AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT
SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 2399-0
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002 - São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRVERTCRA005
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRVERTCRA013

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS POR

brf®

BRF S.A. e/ou por sua controlada **SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.**

no valor total de, inicialmente,

R$1.200.000.000,00
(um bilhão e duzentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA (sf)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 23.990 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**) e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**, e em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 26 de setembro de 2016, o pedido de registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio (**"CRA"**) da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de emissão (**"Data de Emissão"**) até a data da integralização dos CRA (**"Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente), observado: **(i)** o Montante Mínimo (abaixo definido); e **(ii)** que a quantidade de CRA e o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, nº 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**).

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal Valor Econômico, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora"* (**"Prospecto Preliminar"**).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: 2.1.1. Esta Emissão de CRA da Emissora (**"Emissão"**) foi devidamente aprovada pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de setembro de 2016. **2.1.2.** O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária do conselho de administração da BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 (**"BRF"**) realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**). **2.1.3.** O programa de securitização referente à emissão dos CRA foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na assembleia geral extraordinária da SHB realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata será arquivada na JUCESC.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme definido acima.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os direitos creditórios vinculados ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas na cláusula 3ª do Termo de Securitização. **4.2. Créditos do Agronegócio:** Na Data de Emissão, ambas as séries de CRA serão lastreadas em créditos do agronegócio oriundos do *"Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças"* celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a BRF na qualidade de fornecedora, e a BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 (**"BRF Global"**), na qualidade de compradora, celebrado com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo dos produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do referido contrato e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação BRF, representados por proteína bovina, suína, ovina e de aves (**"Produto BRF"**) pela BRF, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional (**"Contrato de Exportação BRF Global"** e **"Créditos do Agronegócio"**). Cada uma das Séries terá seu fluxo de embarque e fornecimento de Produto BRF no âmbito do Contrato de Exportação BRF representado por determinado Compromisso de Pagamento (abaixo definido), sendo (i) *"Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 9"*, a ser celebrada entre a BRF e a BRF Global, ou seja, a *"Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento"* celebrado no âmbito do Contrato de Exportação BRF (**"Compromisso de Pagamento nº 9"**), relacionado as faturas (commercial invoices) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais passam a ser vinculados aos CRA da 1ª Série da 1ª Emissão (**"CRA DI"**), enquanto Créditos do Agronegócio DI; e (ii) *"Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10"*, a ser celebrada entre a BRF e a BRF Global ou seja, a *"Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento"* celebrado no âmbito do Contrato de Exportação BRF (**"Compromisso de Pagamento nº 10"**), relacionado as faturas (commercial invoices) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais passam a ser vinculados aos CRA da 2ª Série da 1ª Emissão (**"CRA IPCA"**) (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA. **4.2.1. Aquisição dos Créditos do Agronegócio:** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos a Preço de Aquisição DI e/ou Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, sendo os pagamentos realizados pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão. A Emissora fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subscritos, descontado do pagamento das Despesas. Realizados os pagamentos das Despesas, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, deverá ser depositado na respectiva Conta de Livre Movimentação. **4.3. Créditos do Agronegócio Adicionais:** Serão passíveis de cessão os novos Créditos do Agronegócio performados desde que cumpram os termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão (**"Créditos do Agronegócio Adicionais"**), sendo certo que, para fins de sua aquisição, também serão considerados como Créditos do Agronegócio Adicionais, os créditos oriundos do *"Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a SHB, na qualidade de fornecedora, e a BRF FOODS, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de proteínas bovina, ovina e de aves (**"Produto SHB"** e, em conjunto com o **"Produto BRF"**, **"Produto"**), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional (**"Contrato de Exportação SHB"**). **4.3.1. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já os tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer para resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que já os tenham substituídos, conforme o caso, pagos e os novos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, por meio de aditamento ao Termo de Securitização. **4.3.2.** Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; e **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio. **4.3.3.** Observado o disposto nos parágrafos acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados. **4.3.4.** Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: **(i)** a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e **(ii)** a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto no Termo de Securitização. **4.4.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, será definido em conformidade com o Valor Total da Oferta e do Procedimento de *Bookbuilding*, e equivalerá a, no mínimo, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (**"Montante Mínimo"**), observadas as disposições do Contrato de Cessão (abaixo definido). **4.5.** Até a quitação integral das "Obrigações", assim entendidas como **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA e agrupados, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, constituídos especialmente para esta finalidade.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **5.1. Securitizadora:** Vert Companhia Securitizadora. **5.2. Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A. **5.3. Coordenadores:** Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A. e o BB Banco de Investimento S.A. **5.4. Participantes Especiais:** Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"*, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a BRF, no âmbito da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) e de cada *"Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* a ser celebrado com cada Participante Especial (**"Termo de Adesão"**). **5.5. Número da Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora. **5.6. Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão será dia 16 de dezembro de 2016, conforme será informada por meio do *"Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora"*, a ser elaborado nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores (**"Anúncio de Início"**). **5.7. Quantidade de CRA:** Serão emitidos inicialmente 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, observado: **(i)** o Montante Mínimo; e **(ii)** que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada **(a)** em até 20%, excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**); e/ou **(b)** em até 15%, excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Suplementar"**). **5.8. Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme. **5.9. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão. **5.10. Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries. **5.11. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais), na Data de Emissão, observado: **(i)** o Montante Mínimo; e **(ii)** que o montante originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35%, em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme descritos no Termo de Securitização. **5.12. Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA DI será em 16 de dezembro de 2020 e dos CRA IPCA será em 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização. **5.13. Amortização:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento. **5.14. Remuneração: Os CRA de cada Série serão remunerados da seguinte forma: (i)** Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI (**"Remuneração dos CRA DI"** e **"Taxa Máxima DI"**). **(ii)** Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional, série B (**"NTN-B"**), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (**"Remuneração dos CRA IPCA"** e **"Taxa Máxima IPCA"**, observado que a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA serão referidas como **"Taxas Máximas"**). **5.15. Procedimento de *Bookbuilding*:** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais (abaixo definidos). Ainda, após o referido prazo, os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais (abaixo definidos), no âmbito da Oferta, em data a ser definida no cronograma tentativo constante dos prospectos da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá **(i)** a Remuneração dos CRA DI; **(ii)** a Remuneração dos CRA IPCA; **(iii)** a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar e/ou distribuição parcial da Oferta; e **(iv)** o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes. **5.15.1.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e das Cedentes, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional. **5.15.2.** Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e das Cedentes, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar. **5.15.3.** Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da Garantia Firme para o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. **5.15.4.** Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.15.5.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas. **5.15.6.** O Investidor Não Institucional indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, e o Investidor Institucional indicará nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*", abaixo: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever. **5.15.6.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.15.7.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.15.8.** A Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão em qualquer valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, com o fim de emitir apenas os CRA correspondentes, na remuneração que entender mais eficiente, conforme decisão conjunta com os Coordenadores e com as Cedentes. **5.15.9.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA. **5.15.10. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração. 5.15.11.** O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor a ser indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão. **5.15.12.** Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. **5.16. Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*:** Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, pessoas vinculadas são os Investidores que sejam "Pessoas Vinculadas", conforme elencadas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, assim entendidas as que se qualifiquem como: **(i)** Controladores ou administradores da BRF e da SHB, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e das Devedoras diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **5.16.1.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e estará limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta (conforme definido abaixo) destinada aos Investidores Não Institucionais. **5.16.2.** As Pessoas Vinculadas: **(i)** estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas abaixo; **(ii)** não terão suas ordens de investimento consideradas, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição da Remuneração; e **(iii)** terão suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar). **5.16.3.** Caso as ordens das Pessoas Vinculadas excedam o referido percentual máximo, os CRA serão rateados entre as Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante indicado nos respectivos Pedidos de Reserva (abaixo definidos), até o limite de 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar). **5.16.4.** Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), somente será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, que sejam Investidores Não Institucionais, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400. **5.16.4.1.** Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. **5.16.5.** O disposto no item 5.16.4, acima, não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. **5.17. Resgate Antecipado Compulsório, Resgate Antecipado BRF e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial, que deverá ser realizado em caso de **(i)** eventos que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório, conforme previsto no Termo de Securitização (**"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório"**); ou **(ii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido, nos termos da Cláusula 7.4. do Termo de Securitização (**"Multa Indenizatória por Integridade do Lastro"**); ou **(iii)** resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 7.7. do Termo de Securitização (**"Resgate Antecipado BRF"**) ou **(iv)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 7.5. do Termo de Securitização (**"Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização"**), nas hipóteses previstas nas cláusulas 7.8. do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção *"Informações Relativas à Oferta"*, mais especificamente na subseção *"Resgate Antecipado Compulsório"*, do Prospecto Preliminar (**"Resgate Antecipado Compulsório"**). **5.17.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão (**"Eventos de Recompra Compulsória Automática"**). **5.17.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático:** Os CRA DI e/ou do CRA IPCA poderão ser resgatados pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão (**"Evento de Recompra Compulsória Não-Automática"**). **5.17.2.1.** Ocorrida qualquer das hipóteses descritas na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral DI e/ou e uma Assembleia Geral IPCA, que deverão ser realizadas separadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada por cada uma das Assembleias Gerais a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em qualquer convocação, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme específica deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, não serão resgatados. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, deverão ser resgatados pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA não sejam instaladas por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. **5.17.3. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro:** A totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, previstos na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão. **5.17.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização:** A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. **5.17.4.1.** A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretratável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (iii) a (iv) do Contrato de Cessão, o qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, consequentemente, no encerramento antecipado da securitização. **5.17.5. Resgate Antecipado BRF:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso se verifique: **(i)** obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Contrato de Cessão; e/ou **(ii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão. **5.17.6. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora deverá realizar a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (**"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"**), caso a BRF e/ou a SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizem uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra. **5.18. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos listados na Cláusula 13ª do Termo de Securitização e na seção *"Informações Relativas à Oferta"*, mais especificamente na subseção *"Liquidação do Patrimônio Separado"*, do Prospecto Preliminar, poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA. **5.18.1.** O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**). **5.19. Assembleia Geral:** Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, observado o disposto na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA" do Prospecto Preliminar. **5.20. Tipo e Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **5.21. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio **(a)** do MDA - módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**); e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP (**"CETIP21"**); e **(b)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado (**"PUMA"**), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.22. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. **5.22.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços. **5.22.1.1.** É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Não será necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400. **5.22.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada exclusivamente aos Investidores da seguinte forma: **(i)** no mínimo 80% (oitenta por cento) alocados aos Investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (**"Investidores Não-Institucionais"**); e **(ii)** no máximo 20% (vinte por cento) alocados aos Investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais. (**"Investidores Institucionais" e "Direcionamento da Oferta"**). **5.22.3.** Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **5.23. Oferta Não Institucional:** Observado o limite estabelecido acima, os CRA serão alocados para Investidores Não Institucionais que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. **5.23.1.** Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. **5.23.2.** Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 80% dos CRA, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. **5.23.3.** Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA. **5.23.4.** Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima. **5.24. Oferta Institucional:** Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva; **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva; **(iii)** não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas caso seja verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta, observado o disposto na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Direcionamento da Oferta" do Prospecto Preliminar; **(iv)** caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores (**"Rateio"**), sendo atendidos as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivos intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(v)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; **(vi)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. **5.24.1.** Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. **5.25.** Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**). **5.26. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponde ao período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2016, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva. **5.27. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. **5.28. Início da Oferta:** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após: **(i)** o Registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do *"Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora"*, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **6.2.** O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão (**"Fiança"**). **6.3.** Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Novo Código de Processo Civil. **6.4.** A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, independentemente de notificação. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF. **6.5.** A Fiança outorgada no âmbito do Contrato de Cessão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão. **6.6.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão. **6.7.** A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos exclusivamente a investidores qualificados (**"Investidores"**), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo). Compreende-se por investidores qualificados, os investidores definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. Os Coordenadores serão responsáveis por verificar que os investidores subscritores dos CRA preenchem a condição de Investidor.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

9. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da CETIP, conforme indicados no item 11 a seguir. A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA nos endereços indicados no item 11 a seguir.

10. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	31/10/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	31/10/2016
3.	Início do *Roadshow*	31/10/2016
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/11/2016
5.	Início do Período de Reserva	07/11/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	09/11/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva [4]	21/11/2016
8.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva [4]	22/11/2016
9.	Procedimento de *Bookbuilding*	22/11/2016
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/11/2016
11.	Registro da Oferta pela CVM	14/12/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Início [2]	15/12/2016
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15/12/2016
14.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	16/12/2016
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	19/12/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	19/12/2016
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento [3]	21/12/2016

(1) **Nota:** As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
(2) **Nota:** Data de Início da Oferta.
(3) **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.
(4) **Nota:** Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

11. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à BM&FBOVESPA nos endereços indicados abaixo:

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Tukiyama
  Telefone: (11) 2169-5000
  ***Site:* https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx** (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF III" e em "Prospecto Preliminar")
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Guilherme Maranhão
  Telefone: (11) 3708-8184 - **Fac-símile:** (11) 3708-2533
  E-mail: ibba-fizedincomecib1@itaubba.com
  ***Site:* www.itaubba.com.br** (**http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas** (neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "outubro" e acessar o "CRA BRF - Prospecto Preliminar")
- **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Srs. Paula Fajardo Archanjo/Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghine
  Telefone: (11) 3149-8400 - **Fac-símile:** (11) 3149-8529
  E-mail: securitizacao@bb.com.br
  ***Site:* www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *site* clicar em "CRA BRF" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")
- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
  Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.350, conjunto 02, CEP 01304-002, São Paulo - SP
  At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
  Telefone: (11) 3078-3788 - **Fac-símile:** (11) 3078-3788
  E-mail: dri@vertcap.com.br
  Site: www.vertcapital.com (neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 1ª emissão)
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
  ***Site:* www.cetip.com.br** (na categoria "Comunicados e Documentos", clicar em "Prospectos", em seguida "Prospectos CRA" e clicar no "Prospecto Preliminar - 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão" da VERT Companhia Securitizadora S.A.)
- **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  ***Site:* http://www.bmfbovespa.com.br** (nesta página no campo à esquerda "Empresas Listadas", clicar em "Conheça as companhias listadas na bolsa", digitar "VERT" e clicar em "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA" e, em seguida, clicar no *link* "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida no *link* referente ao "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Site:* www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar "central de sistemas", clicar em "informações sobre companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFP, IAN, IPE) entre outros", buscar e clicar em "Vert Companhia Securitizadora", e selecionar "Documentos de oferta de Distribuição Pública" e selecionar "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora")

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, nº 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do **telefone** (11) 3030-7160, **fac-símile** (11) 3030-7160, por meio do ***website* http://www.vortxbr.com/,** ou por meio do email: **agentefiduciario@vortxbr.com**.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM da BM&FBOVESPA da CETIP indicados no item 11 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 11 acima. Será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

ANBIMA — A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES

Bradesco BBI — **COORDENADOR LÍDER**

Itaú BBA

BB INVESTIMENTOS

LUZDIGI.com.br